

Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 – DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86 combinado com a Manifestação nº 153/2021-PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2022/425807); art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, CARMEN LUCIA DE SOUSA FERREIRA, mat. nº 362115/1, na função de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.438,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.625,52
Aulas Suplementares – 60h	1.387,66
Gratificação de Magistério Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	279,96
Gratificação de Titularidade – 5%	231,28
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.914,08
Total de Proventos	9.438,50

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999030
PORTARIA AP Nº 2.536 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA – Processo nº 2021/135688 E SISPREV Nº 2023.01.2577P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016, JOSÉ HELENA MAIA, mat. nº 411361/1, na função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 97,4638% (12.451 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$712,85)	694,87
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (11/2012 a 11/2023)	1.270,37
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	49,63
Total de Proventos	1.320,00

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 04/11/2012, data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.
III – Os efeitos financeiros desta PORTARIA contarão a partir de 01/11/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999039
PORTARIA PS Nº 2.712 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/583741.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de BENTO FONSECA BARBOSA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Nazaré de Castro Barbosa, pertencente ao quadro de inativos do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Inspetor de Alunos, mat. nº 204099/1, falecida em 14/04/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.
V – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

sentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.
V – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 999042
PORTARIA AP Nº 2.617 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2015/404299 E SISPREV Nº 2023.04.2587P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso I, art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso III, e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso I do Decreto nº 1.418/2021; art. 6º, da Lei nº 7.394/2010; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA, mat. nº 45608/1, no cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, Classe “C”, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	9.451,23
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Chefe da Assistência Técnica da 4ª Região Fiscal - FG-3 – 100%	146,06
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita – 870 quotas	11.757,01
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 90% de 1.196 quotas	14.546,26
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 98.3971 quotas	1.329,72
VPNI – 80%	7.560,98
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	26.874,76
Subtotal	71.666,02
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	30.015,10
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999049
PORTARIA AP Nº 2.606 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2019/187959 E SISPREV Nº 2023.04.2507P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém – SISPEMB/PA, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 0008829051998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; artigos 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, I, “a”, da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, FRANCISCO TAVARES BOULHOSA, mat. nº 3247279/1, na função de Técnico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.292,94 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Gratificação Pela escolaridade – 80%	1.545,28
Gratificação de Produtividade Parcela Básica – 450 cotas	6.081,21
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.734,85
Total de Proventos	15.292,94

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999053